



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 135/2022**.

RELATORA: VEREADORA **ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 135/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 06/12/2022 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **Wesley Satlher da Costa**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereadora **Andréia de Andrade Dalbó**, para relatar a presente matéria

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 326.944,00 (trezentos e vinte e seis mil novecentos e quarenta e quatro reais), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º será anulado parte de dotação orçamentária, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que o "Projeto de Lei em pauta objetiva à suplementação para material de consumo e outros serviços de terceiros, na Secretaria de Obras e outros serviços de terceiros na Secretaria de Educação (transporte escolar).



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003600310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - nº 152 - Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Pois bem, como dito em pareceres anteriores, quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil juntado ao presente processo.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, esta relatora é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer da Ilustre Relatora.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 07 de dezembro de 2022.

Andréia
ANDRÉIA DE ANDRADE DALBÓ.....RELATORA

Augusto Soares
AUGUSTO SOARES.....COM A RELATORA

José Lucio de Aguiar
JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR.....COM A RELATORA

Marcos Aurélio Oliveira Pinto
MARCOS AURÉLIO OLIVEIRA PINTO...COM A RELATORA

Mário Carlos Ambrosim
MÁRIO CARLOS AMBROSIM -..... COM A RELATORA



Autenticar documento em <https://onlcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320030003600310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

RELATORA



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Thi
THIAGO DAMIÃO LOPES-.....COM A RELATORA

W
WESLEY SATLHER DA COSTA-.....COM A RELATORA





CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO : PROJETO DE LEI Nº 135/2022
AUTORIA : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO : COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS

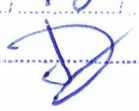
Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 326.944,00 (trezentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e quatro reais) destinada a suplementar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Educação.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois, serão anuladas dotações da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 05 de dezembro de 2022.

RECEBEMOS
Em 05/12/22



Carina Aparecida Silva Rodrigues
Contadora
CRC 022025/O

